

# CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS Nº. 059/2013

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, ente político de direito Público Interno, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290 - Centro - Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000 neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3, 764,615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20 doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado o SR. IVO ASSIS CAMPOS FLORES, inscrita no CPF/MF sob o nº. 019.130.266-04 e Cl nº. M-52.326/SSPMG residente à Avenida Augusto de Lima, nº 263, AP 1401, Bairro: Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-000 celebram o presente Contrato de Locação de Imóvel, nas condições que seguirão enquadrados na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 040/2013, Processo n.º 145/2013, conforme Inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado À RUA MAURO CAIANA - Nº. 85 - BAIRRO: LUNDICEIA - LAGOA SANTA/MG.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A locação do imóvel referido na cláusula primeira terá como destinação a **NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (NUVISA)**, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 O prazo de locação será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 23 de Outubro 2013, com término previsto para o dia 22 de Outubro de 2014, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93, mas podendo ser revogado mediante o acordo entre as partes.
- 3.2 Após 12 (doze) meses de vigência do contrato o locador ou locatário poderão solicitar a rescisão do mesmo isentando de multa ambas as partes, desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o aluguel mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) perfazendo um total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Ch Kly



4.2 - O pagamento do referido aluguel dar-se-á a partir do primeiro dia do mês seguinte, ao Representante do **LOCADOR** e será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

#### CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O aluguel, ora contratado será reajustado anualmente com base no IGPM-FGV ou outro índice que o substitua.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 - O **LOCATÁRIO**, além do aluguel, pagará o IPTU, ou qualquer taxa que incidir sobre o imóvel locado, conforme as exigências do Poder Público, podendo estes serem pagos em cota única ou parceladamente a critério do agente cobrador.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista sob o nº. abaixo especificado, e outras consignadas em orçamento dos exercícios subseqüentes, uma vez que a previsão do cronograma de locação ultrapassa o exercício de 2013.

DOTAÇÃO	FICHA
02.21.02.10.305.0017.2124.3.3.90.36.00	651

### CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Eventuais débitos de água, luz, IPTU e quaisquer outros, anteriores à locação do imóvel supra, mesmo que apurados na vigência desta locação serão de inteira responsabilidade do LOCADOR.

### CLÁUSULA NONA

9.1 - O imóvel locado fica vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA, podendo ser alterado somente por expressa autorização da LOCATÁRIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar ou emprestar no todo ou parte o imóvel objeto deste contrato, comprometendo-se a utilizá-lo de forma a não prejudicar a sua segurança, como saúde e bem estar dos vizinhos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - O LOCATÁRIO recebe o imóvel nas condições caracterizadas pelo laudo de vistoria, e obriga-se pela conservação, trazendo sempre as mesmas condições,



responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda a restituí-lo quando finda a locação ou rescindindo este, limpo, com pintura nova e conservada, com todas as instalações em perfeito funcionamento.

- 11.2 Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isto seja necessária qualquer despesa por parte do **LOCADOR**.
- 11.3 As partes em comum acordo podem optar pela indenização em espécie, referente à restituição do imóvel, mediante apresentação/elaboração de orçamento conjunto entre a municipalidade locatária e proprietário **LOCADOR**, objetivando atingir a economicidade.
- 11.4 O **LOCADOR**, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel durante o dia, no período da vigência da locação, porém, com aviso prévio, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 11.5 O LOCATÁRIO, juntamente com a sua via de contrato locatício, recebe ambas as vias do laudo de vistoria, detalhando as condições do imóvel, que deverá ser referido, assinado e devolvido ao LOCADOR, sob recibo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados desta data. Decorrido este prazo e o termo de vistoria não tenha sido devolvido devidamente assinado, considera-se o imóvel em perfeito estado e sem qualquer defeito.
- 11.6 O **LOCADOR**, se compromete a enviar ao **LOCATÁRIO** a certidão de Registro de Imóveis devidamente atualizada e, caso não conste nela a respectiva partilha, o LOCADOR deverá enviar cópia da formal de partilha.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93, no que couber à Locação.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

13.1 - O **LOCATÁRIO** somente poderá edificar benfeitorias no imóvel, com a prévia autorização do **LOCADOR**, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização ou retenção de aluguéis.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Será de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO todo e qualquer dano, avaria ou prejuízo ao LOCADOR e ou terceiros em razão de acidentes, incêndio, abalroamento ou qualquer acontecimento resultado direta ou indiretamente das atividades exercidas no prédio locado pelo LOCATÁRIO, garantindo desta forma o seu valor real.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - Em caso de alienação do imóvel ora locado, a preferência será do LOCATÁRIO. em igualdade de condições com terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justos e contratados, em três vias de igual teor, com duas testemunhas, assinaram o presente contrato.

Lagoa Santa, 23 de Outubro de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA LOCATÁRIO

SIS CAMPOS FLORES

LOCADOR

Testemunhas: